



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/05.

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 38; altera o inciso XI do artigo 47; altera a redação do inciso III do artigo 93; acrescenta o artigo 4-C ao Ato das Disposições Transitórias todos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O §§ 1º e 2º do artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações Internacionais; e de Turismo, Lazer e Gastronomia.

§ 2º As Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; e a Comissão Extraordinária de Turismo, Lazer e Gastronomia, com 5 (cinco) membros cada uma, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento." (NR)

Art. 2º O inciso XI do artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo- passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais:

(...)

h) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias de fatos que violam os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;

i) Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários;

j) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos dos animais;

k) realizar audiências públicas em conjunto com sociedade civil, poderes públicos, para discutir e buscar soluções dos problemas que atingem os direitos dos animais."

(NR)

Art. 3º O inciso III do artigo 93 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo- passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 (...)

(...)

III - o prazo de funcionamento, será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em no máximo até duas vezes, cada uma por igual período." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o artigo 4-C ao Ato das Disposições Transitórias da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4-C As Comissões Parlamentares de Inquérito já em funcionamento quando da alteração do inciso III do artigo 93 também poderão ser prorrogadas por até duas vezes, cada uma por igual período." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/06/2019, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER CONJUNTO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0031/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Resolução nº 0031/05, de iniciativa do Nobre Vereador Atílio Francisco, que acrescenta o § 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47, da Resolução 2, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos dos Animais.

O Substitutivo merece prosperar, uma vez que aprimora a proposta original e está de acordo com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Reiterando a Carta Maior, a Lei Orgânica Paulistana reza, em seu artigo 13, caput e inciso I, que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

O Regimento Interno, em seu artigo 237, determina:

"Art. 237- Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

V - Regimento Interno;"

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao substitutivo

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - contrário

Celso Jatene (PL)

Claudio Fonseca (CIDADANIA23)

Rinaldi Digilio (PRB)
Ricardo Nunes (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/06/2019, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.